



Ata da Reunião 06/2024



Abrir sessão

Uma reunião com o Conselho Municipal de Previdência do Servidor foi realizada na Secretaria Municipal de Gestão em 20 de agosto de 2024.

Participantes

Os participantes foram: Rodrigo Alves, Daniel Ribeiro, Isabela Cabral, Mariana Trocoli, Thiers Chagas, Flavia de Souza, Humberto Costa, Antonio Carlos de Faria e Quedner de Souza.

Membro(s) ausente(s)

Giovanna Guiotti Testa Vicer (substituída pelo seu suplente, Subsecretário da Fazenda, Daniel Ribeiro Silva), Eron Leal (substituído pelo seu suplente, representante da Câmara Municipal de Salvador, Quedner de Souza Matos).

Pauta

1. Apresentação e aprovação do Relatório Controle Interno relativo ao 2º trimestre de 2024;
2. Apresentação e aprovação do Relatório Governança relativo ao 2º trimestre de 2024;
3. Julgamento dos recursos apresentados contra o indeferimento do benefício previdenciário nos processos: 82/2017; 2024.2051.300153PA; 2024.2051.400216PA e 2024.2051.400253PA.
4. O que ocorrer.

Resoluções

No vigésimo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Gestão, situada na Rua Horácio César, número 64, Dois de Julho, nesta cidade, reuniram-se Rodrigo Alves, Daniel Ribeiro (exercendo cumulativamente a posição de Diretor de Previdência e Subsecretário da Fazenda), Isabela Cabral, Mariana Trocoli, Thiers Chagas, Flavia de Souza, Humberto Costa, Antonio Carlos de Faria e Quedner de Souza, membros do Conselho Municipal de Previdência do Servidor, nomeados pelo Decreto Simples de 12 de julho de 2023, para realização da 3ª Reunião Extraordinária do Ano de 2024 do COMPRES.

Aberta a reunião, Rodrigo Alves, saudou os membros presentes e sugeriu a inversão da pauta, para que fossem iniciados os trabalhos pela apresentação do Relatório Governança relativo ao 2º



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE PREVIDÊNCIA

trimestre de 2024, em razão de problemas técnicos com o arquivo do Relatório de Controle Interno, e diante da concordância dos conselheiros, concedeu a palavra à Mirella Nobre, Gerente de Informação e Projetos Estratégicos do FUMPRES, que iniciou a apresentação do Relatório de Governança, que consiste na prestação de contas de todas as atividades que foram desenvolvidas internamente pela Diretoria de Previdência no 2º trimestre.

Nesse sentido, Mirella Nobre iniciou a apresentação demonstrando as receitas do referido trimestre, pontuando que a maior receita ocorreu em maio, totalizando R\$ 184.818.730,16, oportunidade em que destacou que a contribuição patronal corresponde a R\$ 100 milhões desse total. Já em relação a despesa, indicou que o total foi de 165 milhões, sendo a maior parte destinada ao benefício de aposentadoria. Além disso, registrou que o melhor resultado, em relação ao fluxo de caixa, foi em abril, que teve o resultado de 12 milhões.

Sobre os segurados do FUMPRES, a Gerente de Projetos informou que, no segundo trimestre, foram implantados 221 benefícios (172 aposentadorias e 49 pensões), resultando em um aumento de 9% quando comparado ao primeiro trimestre de 2024. Na oportunidade, Daniel Ribeiro ressaltou que o aumento nos números se deu em razão do alto volume de concessões, ao tempo em que informou que o superavit tem reduzido, devido ao aumento de despesas e redução da receita, proveniente da folha de ativos, por deixar de recolher a contribuição patronal.

O conselheiro Thiers Chagas sugeriu que, nos próximos Relatórios de Governança se fizesse constar, através de gráficos, a apresentação dos números com um comparativo por trimestre do ano anterior, para facilitar a compreensão dos quantitativos alcançados entre os anos de 2023 e 2024.

Em continuidade, foram apresentados os projetos e ações que foram desenvolvidos no segundo trimestre, em alinhamento com os objetivos estratégicos do planejamento do FUMPRES, destacando o “Salvador Digital”, que se encontra em fase inicial de implantação, tendo sido realizada a capacitação dos profissionais que utilizarão do sistema. Mirella Nobre informou ainda que no mês de abril foi realizada uma confraternização, em comemoração aos aniversariantes do mês e ao marco de 131 anos da Previdência, e que no mês de junho foi realizada a campanha “Junho Verde”, com o objetivo de promover a conscientização ambiental entre os colaboradores, ressaltando, por fim, a continuidade dos demais projetos, a exemplo do “Fala Fumpres”, “Fumpres Atende” e a campanha sobre a Política de Digitalização, entre outros.

Concluída a apresentação, o Presidente do Conselho ressaltou que, diante dos números apresentados, 2024 foi o ano com maior número de aposentadorias concedidas, pelo que parabenizou a equipe da DPR pelo trabalho desempenhado e, colocado em deliberação, o Relatório Governança relativo ao 2º trimestre de 2024 este foi aprovado, de forma unânime, pelos membros.

Em sequência, Rodrigo Alves concedeu a palavra ao Vice-Presidente, designado relator dos recursos a serem julgados, para que iniciasse a leitura dos votos, ao que Daniel Ribeiro informou que passaria ao julgamento do recurso interposto no processo nº 82/2017, explicando que a situação fática se refere a uma servidora que ingressou, através de contrato de trabalho, em 01/09/1987, nos quadros da Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB e, em 30/05/1992, através da Lei nº 4.434/91, foi incorporada aos quadros Municipais.

O Relator destacou que, embora a Lei Municipal nº 4.343/91 tenha extinto a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB e previsto a incorporação dos contratados aos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal, certo é que desde o advento da Constituição Federal de 1988, o ingresso no serviço público pressupõe a aprovação prévia em concurso público, de modo que não assiste razão à recorrente, uma vez que foi admitida através de contrato de trabalho. Dessa forma, declarou ter votado pelo conhecimento do recurso, negando-lhe o provimento no mérito.

O Presidente, então, abriu a deliberação, oportunidade em que Thiers Chagas, pautando-se no precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Emb. Decl. no Recurso Extraordinário 1.232.885, declarou divergência quanto ao entendimento do Relator, votando pelo provimento do recurso para conceder a aposentadoria, com base nos princípios da segurança jurídica, da confiança legítima e da boa-fé objetiva, sendo acompanhado por Flavia de Souza, Quedner de Souza e Humberto Costa. Rodrigo Alves declarou acompanhar o voto de Daniel Ribeiro (na posição de Vice-Presidente e também suplente da Secretária da Fazenda), que também foi acompanhado por Isabela Cabral, Mariana Trocoli e Antonio Carlos de Faria. Desse modo, por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso.

Em continuidade, passando ao julgamento do recurso interposto no processo nº 2024.2051.300153PA, o Relator destacou que na situação em questão a servidora não cumpriu os requisitos necessários para a concessão do benefício, ressaltando que a mesma ingressou no serviço público municipal, através de concurso público, em 27/06/2006, para a função de Coordenador Pedagógico II e, portanto, não possui direito a aposentadoria especial de professor. Daniel Ribeiro salientou que a pedido da própria APLB, foi formalizada uma consulta através do GesCon - Gestão de Consultas, autuada sob nº L468081/2024, restando esclarecido que a interpretação da Suprema Corte quanto a Lei nº 11.301 de 2006, foi no sentido de que somente servidores que sejam titulares de cargo efetivo de Professor podem se beneficiar da redução na idade prevista no §5º do art. 40 da Constituição, desde que as atividades sejam exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, razão pela qual votou pelo improvimento do recurso.

Aberta a votação, Rodrigo Alves declarou acompanhar o voto do Relator, assim como os conselheiros Humberto Costa, Flavia de Souza, Antonio Carlos de Faria e Quedner de Souza, oportunidade em que a conselheira Isabela Cabral declarou que gostaria de ter vistas do processo, para analisar com calma a questão, e solicitou que o recurso em apreciação fosse retirado da pauta, o que foi acatado pelos membros.

Em seguida, o Relator pediu “licença” para fazer um julgamento conjunto dos dois últimos recursos, interpostos através dos processos nº 2024.2051.400216PA e 2024.2051.400253PA, uma vez que ambos os casos referem-se a pedidos de pensão por morte, cujos instituidores ingressaram nos quadros municipais, sem prestar concurso público, falecendo em atividade e em data anterior a junho de 2024, quando foi publicada a Ata de julgamento dos Embargos de Declaração em que o STF modulou os efeitos da tese de repercussão geral nº 1254.

Nesse sentido, Daniel Ribeiro esclareceu que, no recurso nº 2024.2051.400216PA, interposto por Ciomara de Almeida, considerando que o ex-servidor ingressou na administração municipal em 1982, abarcado, portanto, pela estabilidade excepcional prevista no artigo 19 do ADCT, votou pela reforma da decisão do indeferimento, para que seja concedido o pedido de pensão por morte. No entanto, tendo em vista que no recurso de nº 2024.2051.400253PA, interposto por Valdelia Freitas Bento, o ex-servidor foi admitido em 1984, votou para negar provimento ao recurso, mantendo-se o indeferimento do benefício uma vez que não foi adquirida a estabilidade excepcional prevista pelo artigo 19 da ADCT.

Aberta a votação, quanto ao recurso nº 2024.2051.400216PA, todos os conselheiros acompanharam o voto de Daniel Ribeiro, tendo Thiers Chagas declarado que acompanha o Relator, mas com ressalvas quanto ao limite temporal (data da morte até o julgamento dos embargos pelo STF - Tema 1254) estabelecido no voto, por entender que o julgamento do Tema 1254 estabilizou as relações dos servidores e pensionistas com a administração pública, validando, na origem, a aposentadoria do falecido.

Passando a votação do recurso de nº 2024.2051.400253PA, o conselheiro Thiers Chagas apresentou divergência, votando pela reforma da decisão de indeferimento, para que seja concedido o benefício de pensão por morte, de acordo com o entendimento já adotado pelo Conselho em casos semelhantes, sendo acompanhado pelos conselheiros Humberto Costa, Flavia de Souza, Antonio Carlos de Faria, Quedner de Souza, Isabela Cabral, Mariana Trocoli e Rodrigo Alves. Desse modo, foi dado provimento ao Recurso, por maioria de votos, vencido o Relator, na posição de Vice-presidente e Suplente da Secretária da Fazenda.

Concluídos os julgamentos dos recursos, o Vice-presidente solicitou a inversão da pauta para “no que ocorrer”, destacar que o TCM tem emitido notificações acerca de alguns casos de aposentadoria de servidores não concursados, mesmo concedidos em observância à Resolução nº 009/2022 do

COMPRES, para que sejam apresentadas as comprovações acerca dos concursos para admissão dos servidores, registrando que o entendimento aplicado no Egrégio Tribunal de Contas é de emissão de Parecer favorável apenas para aqueles que cumprem os ditames da ADCT da CF/1988. Daniel Ribeiro destacou ainda que, por enquanto, o único fato concreto desse entendimento são as notificações e Thiers Chagas manifestou-se salientando que o entendimento do TCM é controverso, uma vez que, há mais de 30 anos, processos semelhantes são homologados e um novo entendimento resultaria na necessidade de modificação de centenas de casos.

Passando ao último item da pauta, foi concedida a palavra à Eleyza Paraguassú, Gerente de Controle de Processos e Avaliação de Riscos, para que apresentasse o Relatório Controle Interno relativo ao 2º trimestre de 2024, oportunidade em que iniciou ponderando acerca da importância do Controle Interno, abordando os objetivos e benefícios das ações de controle para o bom desenvolvimento das atividades do FUMPRES.

Nesse sentido, informou que no 2º trimestre foram atendidas, com o fim de cadastramento, 1827 pessoas, sendo 548 cadastramentos aprovados e 124 ainda reprovados, em razão de insuficiência documental. Dentre os benefícios de Pensão por Morte foram cadastrados 307 pensionistas. Além disso, ressaltou que foram contabilizadas 534 análises de processos, dos quais 46 foram relativos a concessão de pensão e 187 de aposentadoria e 301 processos administrativos 301, dos quais 108 foram de pagamentos. Salientou que dentre os números apresentados foram encontradas 52 inconformidades nos fluxos de alguns processos físicos e eletrônicos, ressaltando que todas as diligências foram tratadas e resolvidas nos próprios processos, que foram liberados após sanar as divergências apontadas.

Concluída a apresentação, e inexistindo dúvidas, foi colocado em deliberação o Relatório do Controle Interno referente ao segundo trimestre de 2024, que foi, por unanimidade, aprovado pelos membros.

Finalizada a apresentação, os membros parabenizaram a Diretoria de Previdência pelo resultado alcançado.

Nada mais havendo a deliberar, encerrou-se a presente assembleia às 11:20 horas, quando o Presidente finalizou a sessão e lavrou a presente ata.



PARECER Nº 006/2024

COMPRES

Os membros participantes da 3ª Reunião extraordinária do Conselho Municipal da Previdência do Servidor-COMPRES, ocorrida no dia 20 de agosto, usando das atribuições que lhe são conferidas na resolução da LC nº 67/2017 e no Regimento Interno do COMPRES, após realização das análises, resolvem o disposto abaixo no presente documento.

1. Aprovação do Relatório de Governança - 2º Trimestre 2024:

☒ APROVAR ou ☐ REPROVAR

2. Aprovação do Relatório de Controle Interno do 2º trimestre de 2024:

☒ APROVAR ou ☐ REPROVAR

Salvador-Bahia, 20 de agosto de 2024.

